

DOC. 24 (10 FOLHAS)



05

bofia
O original foi retornado
ao signatário a seu pedido
de 10/19/62 de Figueiredo

Brasília, D.F.

Em 7 de dezembro de 1962

Acôrdio de Resgate
Brasil-França.

Senhor Primeiro Secretário,

Em resposta aos ofícios 787 e 823, de 29 de novembro último e 5 do corrente, respectivamente, pelos quais Vossa Excelência solicita, em nome do Senado Federal, o pronunciamento do Itamaraty, no prazo de 72 horas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 13, de 1961, que revoga o Decreto Legislativo nº. 13, de 1950, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que o Acôrdio de Resgate Brasil-França, de 4 de maio de 1950, tem raízes nos Acôrdios de Resgate, concluídos em 1940, 1946 e 1951, entre os dois Países.

2. A dívida externa brasileira, em francos franceses, reuniu, entre 1888 e 1931, 32 emissões. O serviço dessa dívida foi sempre atendido de modo irregular e deficiente, por motivos diversos, mas cujos resultados eram sempre prejudiciais a credores e devedores. Por isso o Governo brasileiro decidiu,

A Sua Excelência o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PDL nº 13/61

26/12/62



M.R.E./GB/14 /1962/2.

decidiu, em 1940, iniciar negociações com o Governo francês, visando à liquidação das dívidas em francos.

3. A 18 de junho de 1940, foi concluído, por troca de Notas, o primeiro Acôrdo de Resgate. Como naquela data já havia sido incorporada ao Patrimônio da União a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pelo Decreto-Lei nº. 2073, de 8 de março daquele ano, o Acôrdo previa (art. 6º) que o Governo brasileiro destinaria ao resgate de títulos de diversos empréstimos, "assim como ao resgate do ativo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande", uma importância global de 550 milhões de francos.

4. Por outro lado, como o Governo brasileiro já fizera então conhecer sua intenção de encampar a Companhia Port of Para, ou Port du Para, em nota paralela, também de 18 de junho, o Governo brasileiro fazia saber ao da França que se comprometia "a entrar em negociações com a Companhia Port du Para com o fim da liquidação desse negócio".

5. A incorporação ao Patrimônio da União da "Brazil Railway Company", uma de cujas filiais era a Companhia Port of Para, foi feita pelo Decreto-lei nº. 2436, de 22 de julho de 1940.

6. Quanto à Companhia Estrada de Ferro Vitória-Minas, sua incorporação se deu pelo Decreto-Lei nº. 4352, de 1ª de julho de 1942.

7. Com a guerra mundial, a execução do Acôrdo de 1940 tornou-se impossível, e novo Acôrdo de Resgate foi concluído em 8 de março de 1946, também por troca de Notas. Por êle se criava um fundo de liquidação da dívida brasileira na França, cujo contra-valor seria aplicado na compra de títulos de diversos empréstimos, na (inciso II do artigo 2º) "compra do ativo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de suas anexas,.... abrangendo es-

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PDI nº 13/61
24



M.R.E./GB/14 /1962/3.

abrangendo essa compra a retirada das obrigações de 5% da referida Companhia, que permaneceram atualmente em circulação" etc... adiante (artigo 9^a), o Governo brasileiro ratificava o compromisso" de entrar em negociações com a Companhia do Porto do Pará, com o fim de obter a liquidação amigável dos interesses dessa Companhia", e comprometia-se, igualmente, "a entrar em negociações com o representante dos grupos dos portadores de obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória-Minas no sentido de proceder à liquidação dessas obrigações nas condições previstas pelo Decreto-Lei nº 4352, de 1^a de junho de 1942".

8. Em 1951 novos entendimentos foram realizados entre os Governos interessados com o intuito de buscar solução para os problemas ainda pendentes. Novo Acôrdo de Resgate, datado de 14 de julho de 1951, foi concluído. Continha cláusulas relativas à continuação do resgate dos títulos de 27 empréstimos em francos ainda pendentes. No tocante às companhias incorporadas ao Patrimônio da União, pelo inciso IV do art. 2^o do Governo brasileiro colocaria no Banco de França, à disposição dos portadores de obrigações da São Paulo-Rio Grande, soma destinada ao resgate daquelas. Pelo artigo 3^o o Governo brasileiro concordava em submeter a arbitramento a fixação do valor unitário das obrigações da Vitória-Minas, mencionadas no Decreto-Lei nº 4352. Finalmente, no que tange à Port of Pará, o Governo brasileiro, no art. 6^o, comprometia-se a encaminhar ao Legislativo, na mesma sessão parlamentar, mensagem soliciadora de "abertura do crédito necessário à liquidação da dívida referente à Companhia Port of Pará".

9. Embora se houvesse chegado à elaboração e assinatura, em 10 de abril de 1952, de ata pela qual o Governo brasileiro e a Associação Nacional dos Portadores Franceses de Valores Móveis

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PDL nº 13/61

38

M.R.E./GB/9 /1962/4.

Móveis convinham em submeter a arbitramento a questão da fixação do preço de resgate das obrigações da Vitória-Minas mencionadas no Decreto-Lei nº 4352, tal instrumento foi impugnado por alguns dos portadores das obrigações, o que sustou a execução do compromisso de arbitramento.

10. Finalmente, o Acôrdo por troca de Notas, de 4 de maio de 1956, foi o resultado de entendimentos levados a efeito, conforme declara seu preâmbulo, "a fim de atualizar as estipulações do Acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946, completado pelo de 14 de julho de 1951, para o pagamento dos títulos dos empréstimos públicos brasileiros emitidos na França e a solução de questões financeiras pendentes entre entidades públicas e particulares brasileiros e credores franceses". Trata-se, pois, de ato que se liga a instrumentos anteriores. Não é um ato isolado, mas sim o fêcho de uma sequência de Acôrdos bilaterais entre o Brasil e a França, servindo a um mesmo propósito. Não se referia, como é óbvio, exclusivamente às questões das companhias incorporadas ao Patrimônio Nacional, mas também aos empréstimos públicos em processo de liquidação.

11. Pelo inciso I da alínea 1ª, do artigo III do Acôrdo os dois Governos assinarão compromisso de arbitramento para determinar o valor da indenização devida pelo Governo federal pela incorporação da Companhia Port of Pará ao Patrimônio Nacional brasileiro, e pelo inciso II da mesma alínea assinarão compromisso de arbitramento, no que se refere à São Paulo-Rio Grande, para determinar o valor atual para resgate das obrigações de 500 francos nominativas, a 5% emitidas pela companhia e ainda em circulação. Quanto à Vitória-Minas, o Acôrdo estipula no artigo V que o Governo francês envidaria todos os esforços para efetivar o compromisso de arbitramento

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PDL nº 13/61
Fis. 395 - *[assinatura]*



M.R.E./GB/14 /1962/5.

arbitramento de 1952.

12. Em 20 de fevereiro de 1959, o Acôrdo de Resgate foi encaminhado ao Senhor Presidente da República, que o submeteu à aprovação do Congresso Nacional, a qual era indispensável para que se pudesse dar andamento ao processo arbitral.

13. Pelo Decreto Legislativo nº. 13, de 1959, o Acôrdo de Resgate de 1956 foi aprovado pelo Congresso Nacional, depois de examinado, no Senado Federal, pelas Comissões de Finanças, Relações Exteriores e Constituição e Justiça, e, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Finanças, Economia e Relações Exteriores.

14. Todavia, os compromissos de arbitramento não puderam ser levados adiante. Ademais, em 1960, o Senhor Deputado José Bonifácio apresentou na Câmara o Projeto de Decreto Legislativo nº. 13, de 1959. Tal situação prolongou-se até meados de 1961.

15. Ao regressar de sua missão à Europa Ocidental, no primeiro semestre de 1961, o Embaixador Roberto de Oliveira Campos, que havia sido incumbido de negociar o reescalonamento dos compromissos brasileiros naquela área, fôz ver o evidente prejuízo que vinham trazendo para o crédito do Brasil as questões sem solução entre o Brasil e a Bélgica, a Suíça, a França, a Grã-Bretanha, os Países Baixos e a República Federal da Alemanha. Resolveu, então, o Governo, por entendimento entre os titulares das Pastas do Exterior e da Fazenda, em julho de 1961, constituir Grupo de Trabalho Interministerial para o exame daquelas questões de dívida externa. Tal grupo chegou a conclusões que foram objeto de relatório apresentado ao Conselho de Ministros em dezembro de 1961.

16. Cumpre, neste momento, indagar se as Companhias, cujos casos deveriam ser submetidos a arbitramento, têm direito a indenização. Parte da resposta já foi dada: nos casos da Port



M.R.E./GB/ 19 /1962/6.

da Port of Pará e da São Paulo-Rio Grande, o Governo, em quatro Acôrdos, resolveu caber indenização. No caso da Vitória-Minas, fê-lo nos Acôrdos de 1946, 1951 e 1956. Os Decretos-Leis de incorporação também são claros. Finalmente, o direito a indenização, quando de incorporação, encampação ou nacionalização, pelo Estado, de entidades privadas, é princípio expressamente consagrado no parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal de 1946, como o era no inciso XIV do artigo 122 da Carta de 1937.

17. Quanto à São Paulo-Rio Grande, o Decreto-Lei nº 2073 prevê o resgate da emissão de debêntures de 500 francos, para o que (artigo 3º) o "Ministério da Fazenda depositará no Banco do Brasil a importância de 48.300.000,00 (quarenta e oito mil e trezentos contos de réis), em apólices de juros de 5% ao ano, ao par, destinada ao resgate das debêntures, à razão de 150.000 (cento e cinquenta mil réis) cada uma".

18. Quanto à Vitória-Minas, o parágrafo 5º do artigo 2º do Decreto-Lei 4352 reza: "O Governo promoverá o resgate das obrigações ao portador, emitidas pela Companhia Estrada de Ferro Vitória-Minas, incorporadas à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A.", etc.,

19. Finalmente, no tocante à Port of Pará, o Decreto-Lei nº 2436, que dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio da União de todo o ativo existente em território nacional da "Brazil Railway Company e empresas a ela filiadas (entre as quais a Companhia Port of Pará), diz em seus artigos 6º e 7º:

"Artigo 6º - O Presidente da República nomeará uma Comissão que, sob a direção do Superintendente, fará o levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às em-

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE
PDI nº 13/61
Fls. 41 - [Signature]



M.R.E./GB/17 /1962/7.

pertencentes às empresas incorporadas.

Artigo 7º - O Ministério da Fazenda fica autorizado a negociar, terminado o levantamento de que trata o artigo anterior, a liquidação amigável das importâncias que forem reconhecidas como legais e legitimamente devidas".

20. A Comissão referida no mencionado artigo 6º apresentou relatório em 1948, indicando como indenização aos acionistas o pagamento da quantia de Cr\$360.340.000,00, acrescida de juros até o máximo de 3%. A Procuradoria Geral da Fazenda, porém, discordou dessa importância, tendo sido efetuados novos cálculos de avaliação. No momento o processo relativo à Port of Pará se acha em mãos do Consultor Geral da República, para emissão de parecer.

21. Como o caso da Port of Pará tem dado margem a muitos desentendimentos, permito-me fazer um pequeno histórico do mesmo.

22. Autorizada a funcionar em 1906, a Port of Para tinha assegurado o recolhimento, a título de remuneração do capital investido, de diversas taxas, e, caso o montante assegurado não atingisse a 6% daquele capital, o Governo a autorizaria a cobrar taxas suplementares de 2% -ouro sobre as mercadorias importadas pelo Porto de Belém, até perfazer os ditos 6%. Tal cláusula foi julgada ilegal em 1921, e, alertado da irregularidade, o Congresso Nacional negou-se a aprovar verbas para aquele pagamento, enquanto o Presidente Epitácio Pessoa suspendia o pagamento da garantia da União, em 1925. Inconformada, a companhia moveu ação contra a União, em 1925. Esta contestou e juntou reconvenção pela qual pleiteava a restituição do que pagara a título de compensação entre o produto das taxas e o lucro mínimo de 6%. Pela sentença de 10 de maio de 1962, o Juiz de Primeira Instância julgou improcedentes

REPARTIDO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE
P.D.L. nº 13/61
Fls. 42 - J.M. Moura



M.R.E./GB/19 /1962./8.

improcedentes tanto a ação da Companhia quanto a reconvenção da União. Interposto recurso para o Supremo Tribunal Federal, a questão foi decidida por acórdão unânime de 21 de julho de 1947, confirmando integralmente a sentença de Primeira Instância.

23. Em resumo: a Port of Para recebeu indevidamente, durante alguns anos, garantia de juros, do Tesouro Nacional a partir de 1921, o esbulho do Tesouro foi terminado e o Judiciário decidiu, em sua mais alta instância, que o pagamento foi indevido, mas que não cabia à União reclamar restituição. A possibilidade que resta é de acôrdo com a Companhia para, ao resolver o problema da indenização do ativo, levar-se em consideração a importância que, tendo sido recebida ilícitamente, não pôde ser restituída por falta de formalidade essencial.

24. Assim, as razões expostas permitem afirmar que o Governo Federal é devedor daquelas Companhias, e êste ponto de vista foi em diversas ocasiões corroborado por pareceres de ilustres juristas, inclusive, em maio de 1960, por Grupo de Estudos formado pelo Ministro das Relações Exteriores, Doutor Horácio Láfex, o Consultor-Geral da República, Doutor Vítor Nunes Leal, o signatário, como advogado designado pelo Ministro das Relações Exteriores, e o Senhor Valentim Bouças, do Ministério da Fazenda.

25. Esta longa exposição se faz necessária em face da existência de dúvidas quanto à obrigação de pagar indenização nos casos em exame.

26. Com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 13, de 1961, oriundo da Câmara dos Deputados, cumpre-me informar Vossa Excelência de que, em primeiro lugar, o Acôrdo de Resgate de 1956 não se referia apenas aos casos das três Companhias, mas também a outras questões da dívida externa, a saber, empréstimos em

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PDL nº 13/61

Fls. 13 - Colômbia

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FIS. 400
U

M.P.E./GB/19 /1962/9.

empréstimos em francos, que vêm sendo objeto de execução por parte do Governo, no sentido de liquidá-los conforme previsto no Acôrdo. A revogação da aprovação dada pelo Decreto Legislativo nº. 13, de 1959, colocaria o Governo em situação sui generis, pois já executou, em parte, o Acôrdo, aprovado pelo Congresso Nacional. Também teria o efeito de fazer com que títulos da União, Estados e Municípios, já prescritos a partir de 4 de maio de 1961, segundo as alíneas III e IV do artigo II do Acôrdo, voltassem a ser válidos para cobrança.

27. Em segundo lugar, qualquer que fôsse seu resultado, a votação do Projeto poderia ter efeito desfavorável sobre as relações entre o Brasil e a França, pois, embora sempre ressalvasse a possibilidade de liquidar aquelas questões por negociação direta — e neste sentido foi enviada à França uma Missão, que lá se encontra, a fim de negociar com as autoridades locais, ad referendum do Governo Federal, bases para a solução dos casos da Vitória-Minas e da São Paulo-Rio Grande—, poderia levar o Governo Francês a crer que o Brasil está apenas protelando a solução final de assuntos que se arrastam faz já há duas décadas. É evidente que o crédito do Brasil no exterior só terá a sofrer com tal interpretação.

28. Nessas condições, e tendo em vista o fato de que o Projeto de Decreto Legislativo em aprêço não é dirigido contra todo o Acôrdo de Resgate, nem mesmo contra o processo de arbitramento, mas tão-somente contra o que julga não ser direito das três companhias incorporadas ao Patrimônio da União, o preferível seria permitir que o Conselho de Ministros considere se os entendimentos para negociação direta, ora em execução, se apresentam vantajosos,

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PDL nº 13/61
Fis. 4A - *[assinatura]*



M.R.E./GB/19 /1962/10.

vantajosos, ou se o método de arbitramento, previsto no Acôrdo, seria mais favorável aos interêsses do Brasil.

29. O Congresso Nacional terá ensejo de pronunciar-se sôbre a liquidação dos casos em questão quando da apreciação dos pedidos de abertura de créditos para aquêle fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Henrique Luis...

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PDL nº 13/61
Fls. 415 - *[Handwritten signature]*